

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPIn Nº 001/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre orientações quanto a possíveis causas e conflitos de interesse com base na aplicação do Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação na Universidade Federal do Paraná e dá outras providências.**

Considerando o Guia de Entendimentos sobre Conflito de Interesses e outras interpretações na aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I) organizado pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I), vinculada à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU), e pela Controladoria Geral da União (CGU);

A **Agência de Inovação, unidade da Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn)** da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso das suas atribuições e tendo em vista as disposições do art. 16, §1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, do art. 5º da Resolução nº 15/19-COUN e do art. 13 da Resolução nº 02/21-COPLAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Orientar quanto a possíveis causas e possíveis conflitos de interesse no âmbito da Universidade Federal do Paraná com base no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 2º** - Esta Instrução dispõe sobre orientações quanto a causas e possíveis conflitos de interesse no âmbito da Universidade Federal do Paraná, com relação a ações de inovação, especificamente à incubação de empresas, à criação e à gestão de *spin-offs* e *startups*, e ao compartilhamento de infraestrutura de pesquisa, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da Universidade Federal do Paraná com base no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 3º** - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I.** Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme previsto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

**II.** ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).

**III.** Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

**IV.** Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: atuação conjunta entre a UFPR e instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, na consecução de atividades relacionadas a PD&I, de interesse público e que tenham consonância com as atividades desempenhadas pela UFPR.

Incubação de empresas:

**V.** *Spin-offs* acadêmicas: empresas criadas e desenvolvidas em ambiente universitário ou outras instituições de ensino com base em produtos, serviços e soluções provenientes desses negócios, resultando em conhecimento gerado na instituição.

**VI.** *Startups*: organizações empresariais ou societárias, novas ou recentemente estabelecidas, que se destacam pela inovação em modelos de negócios ou produtos e serviços oferecidos, incluindo empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias, cooperativas e simples, desde que a receita bruta no ano-calendário anterior não ultrapasse R\$ 16.000.000,00 ou seja proporcional ao número de meses de atividade, se inferior a 12 meses, com até 10 anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

**VII.** Compartilhamento de infraestrutura: compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT, empresas ou pessoas físicas em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para realização de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística e observadas às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública.

**CAPÍTULO II  
DAS HIPÓTESES DE CONFLITO DE INTERESSE**

**Art. 4º** - Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se situações de potencial conflito de interesse as seguintes hipóteses:

- I. Constituição de empresa por pesquisador com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.
- II. Realização de parceria entre a Universidade Federal do Paraná e empresa, sendo o pesquisador partícipe do projeto e da empresa.
- III. Remuneração dos agentes públicos nas atividades de inovação.

**Art. 5º** - Para cada uma das hipóteses de conflito de interesse descritas no Art. 4º desta Instrução Normativa, devem ser observadas as seguintes disposições específicas:

- I. A constituição de empresa por pesquisador, mesmo sob regime de dedicação exclusiva, não se configura, por si só, como conflito de interesses, desde que observadas as seguintes condições:
  - a) O pesquisador não pode ser sócio administrador da empresa, a menos que esteja em licença sem remuneração.
  - b) O pesquisador pode ser sócio cotista da empresa.
  - c) As atividades da empresa não devem comprometer a independência do pesquisador nas suas funções na universidade.
  - d) Deve ser inserido termo de salvaguardas na instrução processual assinado pelo pesquisador no qual conste situações de potencial conflito de interesse e às medidas necessárias para evitar sua concretização.
- II. Na realização de parceria entre a Universidade Federal do Paraná e a empresa, na qual o pesquisador seja partícipe, devem ser adotadas as seguintes medidas:
  - a) A definição clara do objetivo comum da parceria no instrumento contratual, resguardando-o de interesses não previstos no acordo.
  - b) Manter rotinas e procedimentos de governança sobre as atividades dos pesquisadores para garantir a apropriação dos direitos sobre a propriedade intelectual gerada na instituição.
  - c) Inserir termo de salvaguardas, assinado pelo pesquisador, quanto à situação de potencial conflito de interesse.
  - d) O pesquisador deve abster-se de participar de decisões relacionadas ao projeto que possam implicar favorecimento à empresa no qual é partícipe.
  - e) Priorizar decisões colegiadas e envolver especialistas diversos do pesquisador para decisões de mérito técnico-científico.
- III. Os ganhos econômicos resultantes de direitos de criação e exploração de propriedades intelectuais não se enquadram, por si só, nas hipóteses de conflito de interesse, desde que:
  - a) A remuneração seja devidamente formalizada e aprovada pela Universidade Federal do Paraná, conforme disposto na Resolução 01/15 COUN, ou na que se fizer vigente.
  - b) As atividades que gerem tais ganhos não comprometam a integridade e a independência do agente público nas suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA POR EMPRESAS**

**Art. 6º** - Para a utilização da infraestrutura da Universidade Federal do Paraná, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, por empresa parceira cujo pesquisador é sócio e partícipe do projeto, ou gestor do laboratório, por meio de contrato ou convênio para atividades de incubação ou para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em empresas ou por pessoa física, o pesquisador não pode adotar as seguintes condutas:

- I. Divulgar ou utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas.
  - a) Informação privilegiada é definida como aquela relacionada a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e não seja de amplo conhecimento público.
  - b) O sigilo da informação na pesquisa e inovação deve se basear no interesse público-institucional em proteger o conhecimento produzido pela Universidade Federal do Paraná.
  - c) A fronteira entre sigilo e publicidade da informação deve ser definida no instrumento jurídico que regula a parceria.
  - d) A relevância da informação que a qualifica como privilegiada deve estar relacionada a processos de decisão administrativa que possam ter impacto econômico e financeiro não previsto na parceria.
  - e) A delimitação entre interesse público e privado para fins de representação de interesses pelo pesquisador sócio de empresa deve ser clara no acordo de parceria.
- II. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.
- III. Praticar atos em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, até o terceiro grau, que possa ser beneficiada ou influenciar seus atos de gestão.

**Art. 7º** - Para fins da utilização da infraestrutura da Universidade Federal do Paraná descritas no Art. 6º dessa Instrução Normativa, devem ser observadas e adotadas as seguintes medidas:

- I. o instrumento contratual deve definir claramente o objetivo comum da parceria, resguardando-a de interesses não previstos no acordo.
- II. inserção de termo de salvaguardas junto a instrução processual assinado pelo pesquisador, declarando ciência sobre o potencial conflito de interesse e o compromisso de evitar sua concretização.
- III. a utilização da infraestrutura deve obedecer às prioridades, critérios e requisitos aprovados pela Universidade Federal do Paraná, assegurando igualdade de oportunidades a todas as empresas interessadas.
- IV. o pesquisador deve abster-se de participar de decisões institucionais relacionadas ao projeto que possam favorecer a empresa de que participe, além dos limites estabelecidos na parceria.
- V. a Universidade Federal do Paraná deve priorizar decisões colegiadas para evitar favorecimentos indevidos à empresa do pesquisador.
- VI. o gestor do laboratório e/ou infraestrutura de pesquisa deve se afastar do processo decisório quando da autorização e/ou permissão de uso por empresa da qual seja sócio.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA UTILIZAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL POR EMPRESAS INCUBADAS E SPIN-OFFS ACADÊMICAS**

**Art. 8º** - Par fins de utilização de propriedades intelectuais sob gestão da Universidade Federal do Paraná no âmbito da incubação de empresas e geração de *spin-offs* acadêmicas, considera-se que:

I. a empresa incubada junto a Incubadora da UFPR, esta gerida pela Agência de Inovação, unidade da SPIn, ou a *spin-off* acadêmica criada junto a infraestrutura da Universidade Federal do Paraná é passível de utilização de propriedade intelectual gerida pela Universidade somente por meio de contrato de transferência de tecnologia envolvendo a universidade e a empresa.

II. a empresa incubada ou a *spin-off* acadêmica poderá licenciar propriedades intelectuais mesmo que os próprios inventores façam parte do quadro societário.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Os casos omissos e as situações concretas de conflito de interesse com base no Marco Legal de Ciência, Tecnologia & Inovação serão analisados por esta Superintendência de Parcerias e Inovação da Universidade Federal do Paraná, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

**Art. 10º** - As orientações fornecidas servem como referência para a aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia & Inovação, sem isentar as instituições e os agentes públicos de adotarem outras medidas de identificação e mitigação de riscos em situações específicas.

**Art. 11º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deve ser amplamente divulgada entre todos os servidores, pesquisadores e demais colaboradores da universidade.

**Art. 12º** Esta Instrução poderá ser revista e alterada a qualquer tempo com a finalidade de ficar atualizada em relação às leis, normativos e demais documentos expedidos pelo Executivo Federal.

\_\_\_ [assinado eletronicamente] \_\_\_

Pedro Henrique Gonzalez de Cademartori  
Diretor da Agência de Inovação

Superintendência de Parcerias e Inovação Universidade Federal do Paraná

\_\_\_ [assinado eletronicamente] \_\_\_

Amadeu Bona Filho  
Superintendente

Superintendência de Parcerias e Inovação Universidade Federal do Paraná

Curitiba, 24 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GONZALEZ DE CADEMARTORI, DIRETOR(A) DA AGENCIA DE INOVACAO - SPIN**, em 23/10/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMADEU BONA FILHO, SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E INOVACAO - SPIN**, em 23/10/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7197510** e o código CRC **88AA662B**.